TC nº 72-000.985.10-09

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMSU. Serviços de locação de veículos tipo Pick-up. REGULAR. Votação unânime.

2.549ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 23.05.2011.

Relatório e voto englobado: 72-000.911.10-64

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a execução do Contrato 003/SMSU/2010.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor, Eurípedes Sales e Roberto Braguim.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de abril de 2011.

Edson Simões
Presidente.

Maurício Faria
Relator.

RELATÓRIO ENGLOBADO

Em julgamento o Pregão nº 031/2009, promovido pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana visando à locação de veículos para a Guarda Civil Metropolitana, bem como o correspondente contrato e a respectiva execução contratual.

A análise do pregão e do contrato foi processada nos autos do TC 911.10-64. A Auditoria e a Assessoria Jurídica de Controle Externo manifestaram-se pela regularidade dos instrumentos.

A análise da execução contratual foi processada nos autos do TC 985.10-09, merecendo, de igual forma, a conclusão pela regularidade, por parte da Auditoria.

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pela regularidade do pregão, contrato e execução contratual.

Destaco, por fim, que o edital em apreço foi objeto de Representação interposta pela empresa Autoplan Locação de Veículos Ltda., processada nos autos do TC 3.782.09-96, julgada improcedente por esta E. Corte.

É o relatório.

VOTO ENGLOBADO

Na esteira dos pareceres dos Órgãos Técnicos desta E. Corte, bem como da Procuradoria da Fazenda Municipal, que acolho como razões de decidir, julgo regulares os instrumentos *"sub examine".*